

# ACADEMIA IPUENSE DE LETRAS, CIÊNCIA E ARTES

---

## REGIMENTO DA ACADEMIA IPUENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES

### DOS ACADÊMICOS

**Art. 1º** - Para ser Acadêmico Titular serão observados os seguintes critérios:

- a) Atender ao que dispõe o artigo 6º e parágrafo 1º do Estatuto;
- b) Ser indicado por, no mínimo, 3 (três) acadêmicos titulares em pleno gozo de seus direitos;
- c) Apresentar currículo que justifique sua indicação;
- d) Submeter a eleição, conforme processo eletivo constante neste regimento.
- e) Assinar termo de compromisso, comprometendo-se a frequentar, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões mensais do ano.

**Art. 2º** - Para ser Acadêmico Emérito tem que ser Acadêmico Titular com a idade de 80 (oitenta) anos ou mais ou com qualquer outra idade se se tratar de acadêmico incapacitado física e mentalmente.

**Art. 3º** - Para ser Acadêmico Emérito das cadeiras 20 a 40 serão observados os seguintes critérios:

- a) Somente poderá ser Patrono Emérito quem tiver sido escritor, cientista, artista de relevo, cidadão ipuense ou pessoa de notória cultura ligada a movimentos culturais de comprovada relevância, ipuense ou não, que tenha residido no município de Ipu ou Fortaleza e que tenha se dedicado às coisas do Ipu.
- b) Ser indicado por, no mínimo, 21 (vinte e um) acadêmicos titulares;
- c) O processo eletivo se dará com a presença mínima de 21 (vinte e um) acadêmicos com a maioria simples dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.
- d) A eleição será realizada em janeiro na cidade do Ipu.

**Art. 4º** - Para ser Acadêmico Honorário serão observados os seguintes critérios:

- a) Atender ao que dispõe o Art. 8º do Estatuto em vigor.
- b) Ser indicado por, no mínimo, 8 (oito) acadêmicos em pleno gozo de seus direitos.
- c) A homologação se dará com a presença mínima de 8 (oito) acadêmicos, dos quais pelo menos 3 (três) diretores, em reunião ordinária da academia.

**Art. 5º** - Para ser Acadêmico Benemérito serão observados os seguintes critérios:

- a) Atender ao que dispõe o Art. 9º do Estatuto em vigor.
- b) Ter contribuído pecuniária ou patrimonialmente com a Academia.
- c) Ser indicado por, no mínimo, 3 (três) acadêmicos em pleno gozo de seus direitos.
- d) A homologação se dará com a presença mínima de 8 (oito) acadêmicos, dos quais pelo menos 3 (três) diretores, em reunião ordinária da academia.

# ACADEMIA IPUENSE

DE

## LETRAS, CIÊNCIA E ARTES

---

**Art. 6º** - Para ser Acadêmico Correspondente serão observados os seguintes critérios:

- a) Atender ao que dispõe o Art. 10 do Estatuto em vigor.
- b) Ser indicado por, no mínimo, 3 (três) acadêmicos em pleno gozo de seus direitos.
- c) Apresentar currículo que justifique a sua indicação.
- d) A homologação se dará por aprovação em reunião ordinária com, no mínimo, 8 (oito) acadêmicos titulares, dos quais, pelo menos, 3 (três) diretores.

### DAS SESSÕES ACADÊMICAS

**Art. 7º** - A Academia Ipuense de Letras reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente no segundo sábado em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com a presença de qualquer número de acadêmicos titulares, exceto em caso de tomada de decisão de relevo, em que se exigirá a deliberação por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Único** - Em regime extraordinário, reunir-se-á por convocação do presidente ou por 6 (seis) acadêmicos titulares em gozo de seus direitos.

**Art. 8º** - O quórum para as sessões da Academia Ipuense de Letras, para efeito de tomada de decisões, é de (quatro) acadêmicos titulares, dos quais pelo menos 1 (um) diretor.

**Art. 9º** - Aberta a sessão e verificado o quórum, quando este se fizer necessário, os trabalhos terão o seguinte curso:

I - leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente;

III - comunicações do Presidente e dos Acadêmicos que desejem manifestar-se;

IV - ordem do dia, abrangendo acontecimento cultural, além de assuntos de caráter inadiável e demais atividades intelectuais previamente programadas.

§ 1º - Cada comunicação não deverá ultrapassar o tempo de três minutos.

§ 2º - Nas votações se adotará a chamada pela ordem numérica das Cadeiras, a partir da primeira.

§ 3º - Matéria vencida, com exceção daquela relativa ao preenchimento de vaga no quadro dos acadêmicos titulares, não será objeto de nova deliberação, antes de decorridos seis meses.

§ 4º - A pedido do interessado, será permitida a inserção, em ata, de declaração de voto.

§ 5º - Nas sessões da Academia Ipuense, somente poderão ser discutidos assuntos de ordem literária, artística, filosófica, científica ou cultural.

**Art. 10** - Só serão consideradas faltas justificadas aquelas cometidas por motivo de doença devidamente comprovada, salvo as cometidas pelos acadêmicos eméritos e pelo presidente de honra.

**Art. 11** - Haverá sessões solenes para:

I - recepção de acadêmico ou de pessoa notável a quem a Academia queira prestar homenagem;

# ACADEMIA IPUENSE

DE

## LETRAS, CIÊNCIA E ARTES

---

- II – posse da Diretoria;
- III – comemoração de datas ou de acontecimentos culturais e cívicos;
- IV – homenagens póstumas;
- V – comemoração do aniversário da Academia.

### DAS ATIVIDADES CULTURAIS

**Art. 12** - As atividades culturais da Academia Ipuense de Letras serão:

- a) Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- b) Palestras;
- c) Lançamentos de livros;
- d) Exposições;
- e) Feiras;
- f) Cursos e treinamentos;
- g) Visitas guiadas;
- h) Outras atividades homologadas pela Academia.

**Art. 13** - A Academia Ipuense de Letras instituirá prêmios ou menções honrosas em favor de trabalhos julgados merecedores desses incentivos.

§ 1º - As comissões designadas para avaliação dos resultados de cursos e do julgamento de concursos serão constituídas por Acadêmicos Titulares, escritores, cientistas ou artistas de reconhecida notoriedade, nomeados pelo Presidente.

§ 2º - A entrega de prêmios e menções honrosas efetuar-se-á em sessão especial, convocada pelo Presidente.

§ 3º - O direito ao recebimento do prêmio prescreve seis meses após sua concessão.

§ 4º - Os acadêmicos titulares e eméritos não podem inscrever-se em concursos promovidos pela Academia, ficando a Secretaria Executiva ou a Diretoria da Academia responsável pelo fiel cumprimento do disposto neste parágrafo.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos prêmios administrados pela Academia.

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 14** – O Presidente é o representante da Academia em juízo e fora dele, ativa e passivamente, a ele competindo a direção superior da entidade, com as seguintes atribuições:

I – baixar instruções para o bom andamento dos serviços da Secretaria Executiva e demais órgãos de direção da entidade;

II – designar os membros das comissões ou grupos de serviços que se fizerem necessários;

III – baixar instruções relativas aos programas sociais e culturais da entidade, inclusive as pertinentes à realização de concursos literários, de ciências e de artes;

IV – dirigir as sessões, mantendo nelas a ordem com a fiel observância deste regimento. Na ausência do presidente e do vice, assumirá a presidência dos trabalhos o ex-presidente mais antigo;

# ACADEMIA IPUENSE

DE

## LETRAS, CIÊNCIA E ARTES

---

V – despachar o expediente e estabelecer a pauta para a ordem do dia;

VI – designar oradores e comissões de caráter eventual ou especial;

VII – convocar sessões extraordinárias;

VIII – elaborar relatório anual da gestão da Diretoria;

IX – votar somente nos casos de empate e, livremente, nas eleições;

X - autorizar o pagamento de despesas até o valor de um salário mínimo, exceto aquelas aprovadas em sessões;

XI - resolver, juntamente com o Conselho Superior, os casos omissos do Estatuto e do Regimento e propor ao plenário da Entidade a reforma destes, mediante exposição de motivos.

**Art. 15** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sucedê-lo no caso de morte, cumprindo o restante do mandato para o qual foi eleito, conforme o que preceitua este regimento. Na ausência deste, assumirá o Ex-presidente mais antigo.

**Art. 16** - Ao Secretário compete:

I – supervisionar e dirigir os trabalhos da Secretaria Geral;

II – assinar a correspondência, salvo aquela que, por sua natureza, seja de competência do presidente;

III – redigir as atas e organizar o expediente, lendo-os em sessão;

IV- pugnar pelo desenvolvimento, catalogação e divulgação dos acervos do arquivo e biblioteca;

V – promover a aquisição ou permuta de livros e publicações, mantendo, para esse fim, intercâmbio com pessoas, associações e instituições culturais, no País ou fora dele;

VI – organizar e manter, sempre atualizado e completo, o cadastro dos Acadêmicos Titulares, Honorários, Beneméritos e Correspondentes, assim como o cadastro daqueles que forem agraciados com o Diploma de Mérito Cultural;

VII – manter em ordem e em dia a relação dos responsáveis pelas efemérides, em cada sessão ordinária.

**Art. 17** - Ao Diretor de Finanças compete:

I – ter sob sua guarda e administração o patrimônio financeiro e econômico da Academia;

II – preparar balancetes e, no fim de cada ano, o balanço do exercício financeiro, apresentando-o ao Conselho Fiscal;

III – assinar com o Presidente as movimentações financeiras;

IV – elaborar a programação financeira e orçamentária anual da Academia.

**Art. 18** - Ao Conselho Fiscal, na forma da legislação pertinente, cabe a fiscalização, o controle e a emissão de parecer sobre as contas e os balanços anuais da Academia, bem como sobre o relatório anual da presidência, com vistas à regularidade da instituição perante os órgãos oficiais competentes.

# ACADEMIA IPUENSE

DE

## LETRAS, CIÊNCIA E ARTES

---

**Art. 19** – Compete ao Conselho Superior, se provocado pelo presidente ou por, no mínimo, oito acadêmicos, analisar, elaborar e dar um parecer final sobre procedimentos éticos e disciplinares na Academia Ipuense de Letras.

**Parágrafo Único** - Além do constante no caput deste artigo, o Conselho Superior funcionará como última instância de julgamento de quaisquer procedimentos na Entidade.

### DO PROCESSO ELETIVO PARA A DIRETORIA

**Art. 20** - A Diretoria da Academia será eleita para um mandato de dois anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução para o período subsequente, em nome do princípio da alternância democrática.

**§ 1º** - As eleições para a Diretoria serão realizadas no mês de janeiro, em data marcada com pelo menos um mês de antecedência, pelo Presidente, o qual nomeará uma comissão eleitoral composta por 03 (três) acadêmicos.

**§ 2º** - As inscrições das chapas para concorrerem à Diretoria encerram-se 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição.

**§ 3º** - Será vitoriosa a chapa que obtiver, no mínimo, 21 (vinte e um) votos dos acadêmicos em gozo dos seus direitos.

**§ 4º** - Os Acadêmicos impossibilitados de comparecerem ao pleito deverão votar por procuração ou envelope lacrado, constando nele a identificação do acadêmico-votante.

**§ 5º** - A ata da eleição do pleito será feita pelo secretário da comissão eleitoral, constando a relação de todos os votantes e será aprovada imediatamente pelos acadêmicos presentes.

**§ 6º** - A posse da diretoria eleita ocorrerá durante a reunião solene do mês de janeiro.

**§ 7º** - Após a assinatura da ata, as cédulas de votação serão incineradas, não cabendo mais recursos quanto ao resultado.

### DO PROCESSO ELETIVO PARA ACADÊMICO

**Art. 21** – As eleições para acadêmicos titulares serão realizadas em escrutínio secreto.

**§ 1º** - As eleições para acadêmicos titulares serão realizadas em data marcada com pelo menos um mês de antecedência, pelo Presidente, o qual nomeará uma comissão eleitoral composta por 03 (três) acadêmicos, que elaborará um parecer a ser votado na sessão ordinária subsequente.

**§ 2º** - Os Acadêmicos impossibilitados de comparecerem ao pleito deverão votar por procuração ou envelope lacrado, constando nele a identificação do acadêmico votante.

**Art. 22** – Para o preenchimento de vaga de Acadêmico Titular, o Presidente fará declaração pública de vacância da cadeira, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - O Presidente abrirá o processo sucessório destinado ao recebimento de inscrição de candidatos, através de edital divulgado em mídia, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, informando o valor da joia para ingresso na Academia.

**§ 2º** - Terminado o prazo a que se refere este artigo, o Secretário Geral encaminhará os pedidos de inscrição, com a documentação ao Presidente.

# ACADEMIA IPUENSE

DE

## LETRAS, CIÊNCIA E ARTES

---

§ 3º - O Presidente designará comissão especial para a devida apreciação, conforme o que rege o estatuto, e emissão de parecer prévio, considerando-se o candidato oficialmente inscrito somente após este procedimento.

§ 4º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior, apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias, parecer circunstanciado, apreciando separadamente o currículo e as publicações de cada candidato, após o que, na primeira sessão a verificar-se, proceder-se-á a eleição.

§ 5º - Os Acadêmicos impossibilitados de comparecerem ao pleito deverão votar por procuração ou envelope lacrado, constando nele a identificação do acadêmico votante.

§ 6º - Para efeito do preceituado no parágrafo anterior, a diretoria da academia providenciará a confecção de uma cédula eleitoral padrão, de modo a garantir o exercício da liberdade do voto.

§ 7º - Serão recebidos todos os votos encaminhados à diretoria da entidade até o fechamento da sessão eleitoral, os quais serão depositados na urna com as demais cédulas dos acadêmicos presentes.

**Art. 23** – Configurado o processo sucessório para o qual se apresente um só candidato, este deverá conseguir, em eleição sigilosa, os votos de maioria simples dos acadêmicos presentes com direito a votos.

§ 1º - Se três ou mais forem as candidaturas para uma vaga e não obtendo nenhum dos candidatos a maioria dos acadêmicos votantes em gozo dos seus direitos, proceder-se-á, logo após, o segundo escrutínio apenas para os dois mais votados.

§ 2º - O segundo escrutínio obedecerá ao disposto no caput do Art. 26.

§ 3º - Se no segundo escrutínio houver empate, será declarado vencedor o mais idoso.

§ 4º - No caso de mais de uma cadeira vaga, a inscrição do candidato deverá ser para uma determinada cadeira, escolhida no ato da inscrição.

**Art. 24** – Ao candidato eleito será feita, por escrito, a comunicação da eleição.

**Art. 25** - O Presidente marcará sessão solene de posse do novo acadêmico, em Ipu, e designará um titular, para, em nome da Academia, pronunciar o discurso de recepção.

§ 1º - O Titular designado acertará com o recém-eleito a orientação de seus discursos, com a obrigação de o recipiendário estudar a vida e obra cultural do antecessor e fazer referência, de caráter sintético, acerca do Patrono da cadeira que vai ocupar.

§ 2º - Não se verificando a posse dentro de 6 (seis) meses da data do dia da eleição, a cadeira será declarada vaga.

§ 3º - Em caso excepcional, a critério da Academia, a posse poderá efetuar-se sem a formalidade da recepção em sessão solene, assinando o eleito, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, termo de assunção da cadeira, comprometendo-se o acadêmico a entregar à Academia, no prazo de 6 (seis) meses, um memorial sobre o seu antecessor, o patrono, o patrono emérito e sobre as suas expectativas como acadêmico.

# ACADEMIA IPUENSE

DE

## LETRAS, CIÊNCIA E ARTES

---

**§ 4º** - Recomenda-se que a saudação oficial tenha duração máxima de quinze minutos, reservando-se quinze minutos, no máximo, para a leitura do texto do novel Acadêmico.

**Art. 26** - A eleição para acadêmico honorário será obtida pelo voto descoberto de, pelo menos, metade mais um dos acadêmicos titulares em gozo de seus direitos sociais, mediante proposta assinada por um ou mais membros titulares, sendo dispensada a votação no caso de vir firmada por número igual ou superior àquele quorum.

**Art. 27** - Acadêmicos correspondentes serão eleitos para constituir a classe respectiva, na mesma forma do disposto no artigo anterior.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** – O acadêmico que não atingir a frequência às sessões ordinárias de que trata o artigo 21 do Estatuto será notificado para prestar esclarecimentos dos fatos.

Parágrafo 1º - Cabe à Diretoria aceitar ou não a justificativa, podendo, se necessário, abrir processo administrativo.

**Art. 29** – O acadêmico que ficar inadimplente da contribuição mensal de que trata o artigo 21 do Estatuto será imediatamente notificado do início do processo de exclusão.

**Art. 30** - Facultam-se as obrigações deste capítulo aos acadêmicos eméritos.

**Art. 31** – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação em assembleia e somente poderá ser alterado ou reformulado por decisão da maioria dos acadêmicos titulares em gozo de seus direitos sociais.

### DIRETORIA

#### DIRETORIA

Presidente: Natália Maria Viana Soares Lopes;  
1º Vice-Presidente: Francisco Martins de Sousa Torres;  
2º Vice-Presidente: José Solon Sales e Silva;  
Secretária Geral: Francisca Ayla Oliveira Costa;  
Secretária Adjunta: Aldânia Maria de Melo Lima Soares;  
Diretor de Finanças: Maria Silonildes de Mesquita;  
Diretora de Finanças Adjunta: Ana Lucila Aires Martins;  
Diretor de Patrimônio: Kleber Teixeira dos Santos;  
Diretor de Publicação e Marketing: Sebastião Valdemir Mourão;  
Diretora Sociocultural: Maria das Graças Aires Martins.

# ACADEMIA IPUENSE

DE

## LETRAS, CIÊNCIA E ARTES

---

### **CONSELHO FISCAL**

Presidente - Maria de Lourdes Mozart Martins Moura

Manuel Evander Uchôa Lopes

Pela comunidade – José Matias Costa.

### **Conselho Diretor:**

Manuel Evander Uchôa Lopes;

Sebastião Valdemir Mourão

Abílio Lourenço Martins

Cláudio César Magalhães Martins

Natália Maria Viana Soares Lopes.

**Nota:** A comissão que elaborou este Regimento foi constituída pelos acadêmicos: Abílio Lourenço Martins, Cláudio César Magalhães Martins, Manuel Evander Uchôa Lopes e Sebastião Valdemir Mourão.

Ipu, 9 de novembro de 2019